

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 18.852, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente Multidisciplinar de Acompanhamento e Avaliação do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 84/2023/DIPLAD/SUPLAN/SEMPOG, de 03 de março de 2023 (E8D54C54-e)

CONSIDERANDO a recomendação constante no Acórdão APL-TC 00039/22 – Processo 01537/21 TCE/RO.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente Multidisciplinar de Acompanhamento e Avaliação do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho – CPMAPD.

Art. 2º A Comissão Permanente Multidisciplinar de Acompanhamento e Avaliação do Plano Diretor Participativo do Município tem por finalidade acompanhar, monitorar e avaliar o processo de implementação do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho – PDPM, aos preceitos da Lei Complementar nº 838, de 04 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Para os fins deste decreto, são consideradas:

I – ações de monitoramento: aquelas que se destinam ao acompanhamento da implementação dos objetivos, iniciativas, ações prioritárias, instrumentos e programas previstos no PDPM, especialmente a partir da produção e atualização de indicadores;

II – ações de avaliação: aquelas que se destinam à elaboração de relatórios e balanços sobre a efetividade das iniciativas e ações prioritárias, instrumentos e programas implementados a partir do PDPM.

Art. 4º A Comissão Permanente Multidisciplinar de Acompanhamento e Avaliação do Plano Diretor Participativo do Município será composta por representantes titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG, sendo o Subsecretário de Gestão Institucional – SUGINST, o Subsecretário de Planejamento – SUPLAN, e o diretor do Departamento de Implementação do Plano Diretor – DIPLAD;

II – 1 (um) representante da Secretaria Geral de Governo – SGG;

III – 1 (um) representante da Agência de Desenvolvimento de Porto Velho – ADPVH;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC;

VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA;

VII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR;

VIII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN;

IX – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB;

X – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos – SEMUSB.

Art. 5º São atribuições da CPMAPD:

I – reunir ordinariamente a cada 3 (três) meses, admitindo-se convocação extraordinária, se necessário;

I – elaborar regimento interno no período de 90 (noventa) dias, após publicação deste ato, que regerá os trabalhos da comissão;

II – solicitar das Unidades Setoriais informações sobre a execução do Plano Diretor Participativo do Município – PDPM;

IV – colher informações junto aos agentes públicos ou privados que desenvolvam atividades ao Município que possam ser úteis e aplicáveis quanto ao desenvolvimento urbano de Porto Velho;

V – Avaliar o alinhamento da execução das Unidades Setoriais com as diretrizes estratégicas e temáticas da Lei Complementar nº 838, de 2021, do Plano Diretor Participativo do Município – PDPM;

VI – Acompanhar a produção de dados relativos ao monitoramento e avaliação da implementação do PDPM e, quando necessário, solicitá-los aos demais agentes públicos ou privados que desenvolvam atividades no Município;

VII – Elaborar os Relatórios Semestrais e apresentar à SEMPOG, a qual encaminhará para a Controladoria Geral do Município – CGM;

VIII – Publicar Relatório Semestral até o décimo dia do mês subsequente, salvo no segundo semestre de cada ano quando será publicado apenas o Relatório Anual consolidado, e este deverá ser publicado até o décimo quinto dia do mês de dezembro;

IX – A publicação dos relatórios deverá ser feita em Diário Oficial e nos sites da SEMPOG, Plano Diretor e Prefeitura de Porto Velho;

X – Elaborar todos os Relatórios de Acompanhamento do Plano Diretor de acordo com as informações e indicadores citados no Art. 37 da Lei Complementar nº 838, de 2021, do Plano Diretor Participativo do Município – PDPM;

XI – Apresentar o Relatório Anual ao Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE.

§ 1º A relatoria será atribuída a pelo menos 3 (três) membros da comissão por relatório, sendo esses membros alternados a cada semestre.

§ 2º O Relatório Anual de Acompanhamento do Plano Diretor deverá incorporar as informações contidas no relatório semestral.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG:

I – supervisionar esta Comissão por meio dos representantes das Subsecretarias de Gestão Institucional – SUGINST e de Planejamento – SUPLAN;

II – coordenar a Comissão mediante a direção do Departamento de Implementação do Plano Diretor – DIPLAD;

III – realizar a produção e atualização de indicadores por meio do Departamento de Pesquisa Estatística e Indicadores – DPEI;

IV – elaborar e manter atualizada, por meio do Departamento de Geoprocessamento – GEO, a base cartográfica digital georreferenciada que constituirá o Sistema Municipal de Informações Urbanas e Territoriais – SMIUT.

Art. 7º A Comissão poderá solicitar informações aos titulares das Unidades Setoriais da Prefeitura, para composição do material de estudos e monitoramento, que deverá ser atendida no prazo solicitado pela Comissão.

Art. 8º Os membros designados para integrar a Comissão Permanente ora instituída, não farão jus à gratificação por encargos, sendo os trabalhos considerados de interesse público relevante.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D3DECA98

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 13/03/2023. Edição 3430
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>